



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.835

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDIT. 0001.000018-4/2011
PRAZO: 30 (trinta) dias

META - 02

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 0001423-47.2006.4.05.8200 CLASSE 29
AUTOR: UNIÃO
RÉUS: MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

FINALIDADE: Citar a co-ré MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Nome de Fantasia Micros & Macros Informática), CNPJ Nº 04.011.747/0001-04, em seu representante legal, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido inserido na petição inicial (fls. 03/10) dos autos da ação ordinária supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Reaver um computador "Pentium III" e um monitor de 15" (quinze polegadas), pertencentes ao TRE/PB, tombamento TRE nº 9999, que estão em poder das R.R. MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Brisamar, nesta Capital (fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de março de 2.011. Eu, EDUARDO M. BORGES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262, par. 1 da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como o art. 1.714 do Código Civil, Sr. **José Normando Camelo** e sua esposa, Sra. **Diene Maria Alexandre de Albuquerque Camelo**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele empresário, portador da CI nº 26.828 SSP/PB e CPF nº 002.900.414-49, ela advogada, portadora da CI nº 116.619 SSP/PB e CPF nº 058.057.594-20, residentes na Rua Giacomo Porto, nº 120, Miramar, nesta Capital, resolve(RAM) **Instituir como Bem de Família**, o imóvel constituído pela **CASA Nº 120 (CENTO E VINTE), situada à Rua Giacomo Porto, Bairro de Miramar, nesta Capital**, devidamente registrado no Cartório de Imó-

veis da Zona Norte desta Capital, no livro 2 AA, fls. 269, sob nº de ordem R-1-8.069, em data de 20/07/1978, conforme escritura pública de instituição de bem de família, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital – Tabeliã Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, no livro 195, fls. 032, em data de 06.04.2011. Para que se torne publico a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 de abril de 2011. Eu, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas – Tabeliã Pública, subscrevo e assino.
João Pessoa, 06 de abril de 2011
TABELIÃ PÚBLICA DO 6º OFÍCIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 28/03/2011 15:26

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0011274-47.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 352/376), atualizados até abril/2004. 12. Em face da sucumbência parcial, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/Julho/2010, pág. 185). 13. O pedido relativo à retenção de honorários contratuais deverá ser formulado e apreciado nos autos principais. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (fls. 342/349). 16. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimentos (fls. 191 e 235). 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

2 - 0004104-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pela embargante UFPB, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 185), no montante de R\$ 13.600,27 (treze mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos), atualizado em fevereiro/2010. 16. Honorários advocatícios, pelos substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença

entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

3 - 0009406-92.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x LUIZ LOURENCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, à vista das disposições do acórdão (fls. 17/31) proferido pelo TRF 5ª Região (AC nº 435129/PB), acolho o pedido formulado na inicial destes embargos, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.012316-6), declarando extinta a execução, em face da implementação da prescrição quinquenal prevista no CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) exequente/embargado, parte sucumbente neste feito, goza dos benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos com baixa na Distribuição.

4 - 0006766-82.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ELOI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO PEREIRA DA SILVA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 59/60) por ELOI FRANCISCO DA SILVA, ILDA FRANCISCA DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 55/56) em todos os seus termos. 9. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 10. Determino à Secretaria da Vara que intime o INSS do teor da sentença de mérito (fls. 55/56) prolatada nos autos destes embargos à execução, bem como cumpra o item 12 do referido julgado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000160-09.2008.4.05.8200 RENATO DOS SANTOS (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos.

6 - 0007225-55.2008.4.05.8200 MIRANEZ MATIAS DO VALE (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a aposentadoria por invalidez do A. MIRANEZ MATIAS DO VALE, a partir da suspensão administrativa do referido benefício, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a cessação até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada

em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, confirmando, assim, a tutela deferida (cnf. item 4, retro). 30. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). 31. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 32. Custas ex lege.

7 - 0009336-75.2009.4.05.8200 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na jurisprudência referida, acolho o pedido formulado por ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a pagar-lhe as parcelas vencidas desde maio/1995 até setembro/2008, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 17. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege.

8 - 0009674-49.2009.4.05.8200 DALVA CARNEIRO DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 15. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 57) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 16. Custas ex lege. 17. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 0009679-71.2009.4.05.8200 EGÍDIO JUVINO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA

SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 52) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

10 - 0000505-04.2010.4.05.8200 IARA SOARES CARDOSO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 67/68) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

11 - 0000508-56.2010.4.05.8200 GERALDO TADEU VILELA DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 85/86) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 17. Custas ex lege. 18. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 0001568-64.2010.4.05.8200 DJAIR DE ARAUJO BARBOSA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. DJAIR DE ARAUJO BARBOSA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelo A., de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

13 - 0001911-60.2010.4.05.8200 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado por GENILDO CHAVES FARIAS para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de abril/1990 (44,80%) sobre o saldo da caderneta de poupança nº 0904.013.00000362-6 (fls. 12), no montante de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme quadro explicativo anteriormente referido (item 17), devendo ser compensado eventual pagamento sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 20. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 21. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Custas ex lege. 23. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos apelos extraordinários (cf. item 6, supra) ou até nova deliberação do STF.

14 - 0002028-51.2010.4.05.8200 MÔNICA DE SOUZA SERRANO MARQUES (Adv. MAURICIO MAR-

QUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, PRISCILLA COSTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. MÔNICA DE SOUZA SERRANO MARQUES em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (cnf. item 4, retro) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 17. Custas ex lege. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002308-22.2010.4.05.8200 MARILIA NOBREGA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 67/68) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16 - 0002521-28.2010.4.05.8200 MARCOS CIRILO BARBOSA FELIX (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, reconheço, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 81) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001801-27.2011.4.05.8200 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - A Lei nº 1.060/50 assegura assistência judiciária gratuita aos necessitados mediante simples declaração de que não têm condições de pagar as custas processuais; entretanto, as pessoas jurídicas de direito privado, para gozarem desse benefício, têm de comprovar detalhada e inequivocamente a efetiva insuficiência de recursos (STF - 2ª T., AI-Agr 673934, Rel. Min. Ellen Gracie, 23/06/2009). 3 - Neste caso, não restou comprovada essa situação, mormente sendo as custas processuais de pequeno valor. 4 - Ao impetrante para, em 48 (quarenta e oito) horas recolher as custas processuais. 5 - Ao impetrado, se atendido o item anterior, no prazo ali estabelecido, para as informações, depois das quais decidirei sobre a pretendida liminar. 6 - Registre-se na capa dos autos e no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO/TEBAS) que existe pedido de liminar pendente de apreciação neste feito. 7 - Intimações necessárias. 8 - Providências urgentes pela Secretaria da Vara.

18 - 0001889-65.2011.4.05.8200 LARYSSA DE ALMEIDA DONATO (Adv. EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO) x COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM (COMISSÃO DE SELEÇÃO) DA OAB SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal...6

19 - 0001677-44.2011.4.05.8200 FELIPE PEIXOTO MANGUEIRA BATISTA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x REITOR DO IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...9. Isto posto, defiro a liminar no sentido de determinar a reserva da vaga, ficando proibido o impetrado de nomear outro candidato no lugar do impetrante até julgamento final da ação. 10. Indefiro o pedido (fls. 11, item IV, "a") de gratuidade judiciária, visto que as custas processuais cobradas neste feito têm valor irrisório e, em sede de mandado de segurança, não existe qualquer outra despesa processual, não havendo possibilidade de comprometimento do sustento da impetrante. 11.

Em face disso, determino ao impetrante que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento que poderá ser impressa diretamente na página eletrônica do TRF 5ª Região (<http://www.trf5.jus.br/custasinternet/>) junto à rede mundial de computadores, ficando advertida, desde já, que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo e a cassação da liminar, com o consequente cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 11. Notifique-se o impetrado para cumprir a liminar e prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, devendo o IFPB ser cientificado para, querendo, ingressar no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, além do(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 12. Após o decurso legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 13. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 14. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. 15. Intime(m)-se e cumpra-se, com a devida prioridade.

20 - 0004659-65.2010.4.05.8200 NEWTON JOSÉ CARREIRA DE ARAÚJO LIMA (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE POTIGUAR DA PARAIBA - FPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 17. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 18. Custas ex lege. 19. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

21 - 0002946-55.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA) x APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS, ALEUDA MARIZ MELO TAVARES, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, ROMÉIKA MEIRELES MONTENEGRO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTALOPES, PATRICIA PAIVADA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Após, vista aos AA. e assistentes litisconsorciais, para, querendo, impugnarem as contestações e documentos apresentados (fls. 241/258, 264/270 e 272/396), no prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/03/2011 15:26

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

22 - 0006921-22.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x JOSÉ DA COSTA MARANHÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista a ausência de interesse da União no feito,

GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auanio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

bem como diante da inexistência de qualquer outra causa que atraia a competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da CF/88, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito, ao passo que determino sua remessa para a c. Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Bananeiras. 02.- Vista ao Ministério Público Federal, por 5 (cinco) dias.

23 - 0000075-52.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x JOSE DA COSTA MARANHÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Tendo-se em vista a ausência de interesse da União no feito, bem como diante da inexistência de qualquer outra razão que atraia a competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da CF/88, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito, ao passo que determino sua remessa para a c. Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Bananeiras. 02.- Vista ao Ministério Público Federal, por 5 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0001706-85.1900.4.05.8200 EUDES VIEGAS DE LIMA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUDES VIEGAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Diante da discordância do exequente quanto à efetiva satisfação da obrigação de fazer, determinei a remessa dos autos à Contadoria para que verificasse o valor correto da RMI do autor, considerando os elementos trazidos pelas partes, oportunidade em que informou, às fls. 402/410, ter sido cumprida essa obrigação. 02.- Assim, não prospera a alegação de descumprimento da obrigação de fazer, posto que a renda mensal do exequente foi calculada de forma correta pelo INSS, fato corroborado pela Contadoria do Juízo. 03.- Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenado o INSS nesta ação, extinguindo essa execução. 04.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, conclua-se os autos para sentença de extinção.

25 - 0006250-19.1997.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- No caso presente, restou devidamente cumprida a obrigação de fazer a que foi condenada a União nesta ação, conforme verificado pela Contadoria do Juízo à fl. 309. 02.- Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial executado nestes autos. 03.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) informe(m) se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela União e, em caso positivo, requeira(m) a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC. 04.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, sem prejuízo do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

26 - 0014910-21.2005.4.05.8200 IVONE MELO BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA-EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 08.- Ante o exposto, declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 09.- Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte credora informe se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIAO e, em caso positivo, requeira a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 730 do CPC, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 10.- Nada sendo requerido no prazo do item supra, arquivem-se com baixa na Distribuição, sem prejuízo

do exercício posterior dessa pretensão enquanto não prescrita.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0004022-51.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

28 - 0000746-41.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x PEDRO FERREIRA PAZ (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - 0000507-37.2011.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOEL RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, CICERO GUEDES RODRIGUES, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0005423-90.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO). A Exequente Caixa Economica Federal - CEF requereu (fls. 102) a extinção da execução, alegando a liquidação da dívida na esfera administrativa. 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquivem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 0009564-16.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE/PB (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Isto Posto, indefiro a inicial (CPC, artigo 284, parágrafo único) e, em consequência, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, Inciso I, do CPC. 3- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0003078-40.1995.4.05.8200 LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ LOURENCO DE ALEXANDRIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO. ... 17.- Ante o exposto, indefiro o pedido (fl. 252), por falta de amparo legal...

33 - 0006879-56.1998.4.05.8200 RENATO VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Intime-se a advogada do Autor para apresentar comprovante do efetivo levantamento do Alvará nº. 164-8 recebido em 11/09/2009 (fls. 295). 3- Prazo: 05 (cinco) dias improrrogáveis...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0010829-58.2007.4.05.8200 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO) x CENTRAIS

ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Chamo o feito à ordem para corrigir de ofício o despacho (fls.258) para que onde se lê "Vista aos apelados, UNIAO e parte autora...", leia-se "Vista ao apelado (parte autora) para contrarrazões...". 3- Recebo a apelação (fls.262/271) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado (parte autora) para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

35 - 0009359-55.2008.4.05.8200 MAGNA COELI DINIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 0004108-22.2009.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Defiro o pedido de vista (fls.34). 3-Vista à parte autora para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 0006609-46.2009.4.05.8200 GUILHERME JOSÉ KLOSTERMANN CAVALCANTI (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 46.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, I, do CPC, para condenar o INSS a: a) reconhecer como especial o período de 08 de setembro de 1980 a 02 de agosto de 2006, no qual o autor exerceu a atividade de comissário de voo (aeronauta); b) converter para especial o período trabalhado em atividade comum de 11 de setembro de 1978 a 08 de setembro de 1980; c) conceder aposentadoria especial ao autor, calculando-se o salário de benefício com base no teto do salário de contribuição, e sem incidência do fator previdenciário; d) e pagar as diferenças devidas desde 12 de abril de 2005 (DER), descontados os valores já pagos a título de aposentadoria por tempo de serviço comum. 47.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 134, de 21 de dezembro de 2010, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 48.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, de acordo com o percentual recomendado pelo manual de cálculos da Justiça Federal, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ). 49.- Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. 50.- Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. 51.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos.

38 - 0008486-21.2009.4.05.8200 ANTONIO VILARIN DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido de justiça gratuita. 3- Intime-se a parte autora, para justificar o valor da causa, ainda que por estimativa, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. 4- Prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0004160-81.2010.4.05.8200 MARIA GERUSIA DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO REGIS PEREIRA, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do CPC. 16.- Condeno

a parte autora nos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da causa, porém cuja cobrança fica suspensa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 1.060/59, em razão do benefício da assistência judiciária gratuita deferido. 17.- Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e a isenção do artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.

40 - 0000748-11.2011.4.05.8200 FERNANDA PESSOA DE FRANÇA (Adv. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Isto Posto, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Autora FERNANDA PESSOA DE FRANÇA (fls. 49), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 5- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 6- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0011409-59.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNALVA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...35.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 218/237), atualizado até [abril/2004]. 36.- Em face da sucumbência quase que total da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 20, §§3º e 4º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 37.- Em relação às embargadas EDNALVA PEREIRA DE LIMA, EMANOEL DOS SANTOS VERÍSSIMO e EDNALDO HENRIQUE XAVIER, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R\$ 500,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 36.- Comuniquem-se ao MD. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento (fls. 206/212). 37.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 38.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904)

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

42 - 0000564-26.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLARO S/A (Adv. SEM ADVOGADO, MUCIO SATIRO FILHO) x LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA) x AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 118.- Em face do exposto: a) rejeito as preliminares de incompetência do juízo argüida pela Claro, de ilegitimidade passiva da LG Eletronic da Amazônia LTDA e de falta de interesse de agir alegadas pela Claro, pela ANATEL e pela LG; b) extingo o processo sem resolução do mérito, haja vista a inépcia da inicial (art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, I e parágrafo único, I, todos, do CPC), relativamente à pretensão objetivando a condenação das rés Claro e LG ao pagamento de indenização por danos materiais em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada uma; c) aprecio a lide com resolução do mérito, tendo em vista que a ANATEL reconheceu a procedência do pedido (art. 269, II, do CPC) objetivando sua condenação a adotar meios administrativos aptos a obrigar as prestadoras de telefonia móvel a oferecerem o desbloqueio sem ônus, independente de prazo de permanência; d) e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC) para, confirmando a liminar: d.1) condenar a Claro a efetuar o desbloqueio gratuito dos aparelhos celulares sem a tecnologia hard lock, sempre que solicitada por qualquer cliente e independentemente da existência de qualquer cláusula contratual de fidelização; d.2) e para declarar a nulidade das cláusulas contratuais que estabeleçam prazos, proibam o desbloqueio antes do vencimento do prazo de permanência, fixem taxas, multas ou qualquer tipo de sanção para o desbloqueio, proibindo-se igualmente a inserção desse tipo de cláusula em contratos futuros. 119.- Sem condenação em honorários: a) haja vista a sucumbência recíproca ocorrida entre o MPF, a ANATEL e a Claro (art. 21

do CPC); b) e, em relação à sucumbência do MPF perante a LG Eletrônicos da Amazônia LTDA, em virtude da isenção prevista no art. 18 da Lei n.º 7.347/85. 120.- Sem custas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 28/03/2011 15:26

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 0003937-31.2010.4.05.8200 JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO (Adv. ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS, DANIELLY MELO ALVES) x CRECI DA 21ª REGIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

44 - 0004218-84.2010.4.05.8200 SORAYA DORIS LEITE CANTALICE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-33
ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
ADELMAR AZEVEDO REGIS-37
ADRIANO MANZATTI MENDES-42
ALEUDA MARIZ MELO TAVARES-21
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,41
ALUISIO DE CARVALHO NETO-14
AMANDA LUNA TORRES-36
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-34
ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,24,25,28
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-13
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-19
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-5
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-26
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-30
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-38
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-24
CARLOS ULYSSES NETO-31
CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-21
CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-22,23
CICERO GUEDES RODRIGUES-29
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-36
DANIELLY MELO ALVES-43
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-6
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-21,42
EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO-18
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-20
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,7,8,9,10,11,15,16,35,41
ENIO SILVA NASCIMENTO-12
ERICKA P. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-39
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-29
ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-21
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-44
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-32,33
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-1
GEILSON SALOMAO LEITE-21
GENE SOARES PEIXOTO-21
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-29
GEOGERVANA WALESKA LUCENAARAÚJO GUERRA-33
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-33
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-21
GERMANA CAMURÇA MORAES-26
GILSON DE BRITO LIRA-26
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-1
GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-21
GUERREIRO ARCO DE MELO-21
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-32
HEITOR CABRAL DA SILVA-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-38
ILCIANE SIMOES DE LUCENA-42
INES MARIA DA SILVA-21
ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS-43
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-21
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,27
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-

4,24,25,28
JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-3
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-3
JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-21
JOSE ARAUJO DE LIMA-33
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-21
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-21
JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO-21
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-27
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-21
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-1,7,8,9,10,11,15,16,35,41
JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-21
JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-10
JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,24,25,28
KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-29
LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-21
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-38
LISANKA ALVES DE SOUSA-17
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-21
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-35
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-38
LUIZ PINHEIRO LIMA-21
MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO-40
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-31
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-21
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-37
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4
MARIA DE FÁTIMA MAIA DE VASCONCELOS-21
MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-21
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-21
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-21
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-14
MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO-39
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-21
MUCIO SATIRO FILHO-42
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-32
NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-21
NORTON GUIMARÃES GUERRA-33
NORTON F MOREIRA C FILHO-21
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-12
PALLOMA THALITA COSTA LOPES-21
PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
PAULO GUEDES PEREIRA-2,27
PRISCILLA COSTA DE LUCENA-14
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-19,36
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-36
RILVES LIMA DE SOUZA-21
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-36
RIVALDO PEREIRA GUEDES-21
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-21
RODOLFO ALVES SILVA-21
RODRIGO LIMA MAIA-31
RODRIGO REGIS PEREIRA-39
ROMEIKA MEIRELES MONTENEGRO-21
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-21
SANDRA LEAL PESSOA-21
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-33
SEM ADVOGADO-17,18,20,21,22,23,42,43
SEM PROCURADOR-5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16,21,25,31,34,37,38,39,40,42,44
SILVANO FONSECA CLEMENTINE-36
VALBERTO ALVES DE A. FILHO-36
VALTER DE MELO-38
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-28
VICTOR CARVALHO VEGGI-21
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36
WERTON MAGALHAES COSTA-21
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,41
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,7,8,9,11,15,16,35,41

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/25
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 04/04/2011 15:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0006315-57.2010.4.05.8200 SILVIO NERY SOUZA (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0009940-36.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos (artigo 421, § 1º, I e II do CPC), no prazo de 05 (cinco) dias. JPA, 28.02.2011

3 - 0009789-70.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA) x CLEODON FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Decreto a revelia do réu Cleodon Francisco dos Santos, que citado (fls. 551, v.), não apresentou reposta, nos termos do artigo 319 do CPC. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA, 31.03.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0000067-27.2000.4.05.8200 JOSE FRANCISCO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

5 - 0002002-05.2000.4.05.8200 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 01/04/2011

6 - 0000540-37.2005.4.05.8200 ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 01/04/2011

7 - 0004032-03.2006.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3. Caso haja habilitação de créditos por parte da Fazenda Pública Federal, intime-se a parte credora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar e/ou requerer o que entender de direito e, em seguida, observando as cautelas legais, certifique-se e conclusos. (...). Cumpra-se. JPA, 22.03.2011

8 - 0007293-39.2007.4.05.8200 JUAREZ PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Isto posto, intimem-se os exequentes para promoverem a execução de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Apreciarei a petição de fls. 232/245 posteriormente. Publique-se.

9 - 0000401-46.2009.4.05.8200 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 01/04/2011

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0003164-64.2002.4.05.8200 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x YVONNETTE DE SOUZA DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Cumpra-se o v. Acórdão/decisão/despacho. Trasladem-se cópia(s) da informação do cálculo(fl. 81), sentença(fl. 92/95), relatório/voto/acórdão(s)(fls. 136/142, 150/157 e 188/190), bem como certidão de trânsito em julgado e/ou decurso de prazo(fl. 193) para os autos principais. Após, dê-se vista à ré para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Traslade-se. Publique-se. JPA,

11 - 0007154-24.2006.4.05.8200 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO-AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Cumpra-se o v. Acórdão/decisão/despacho. Trasladem-se cópia(s) da informação do cálculo(fl. 75/84), sentença(fl. 95/100), relatório/voto/acórdão(s)(fl. 118/126, 137/145 e 185/188), bem como certidão de trânsito em julgado e/ou decurso de prazo(fl. 192) para os autos principais. Após, dê-se vista à Embargada para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Traslade-se. Publique-se. JPA,

12 - 0002582-20.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ELIZABETH DE LIRA CHAVES (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

13 - 0006132-86.2010.4.05.8200 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DIAS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para instruir a inicial com o instrumento procuratório e cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0009750-83.2003.4.05.8200 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

15 - 0006739-41.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Renove-se a intimação ao executado Edson Jorge Maciel para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o pagamento das parcelas restantes, nos termos do acordo

de parcelamento da dívida, observando a petição de fls. 316 e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os presentes autos conclusos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 0009224-09.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAKEL BORGES NOBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Vista à Executada da planilha de débito atualizada, e para que compareça à agência da CAIXA na qual contraiu o empréstimo inadimplido, para realização de acordo. Aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias manifestação das partes. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0008255-62.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fls. 887 (Certifico que a advogada subscritora da petição de fls.886 não está habilitada neste processo, conforme verificação no sistema de movimentação processual - TEBAS. Certifico, também, que as folhas indicadas na referida petição correspondem a uma parte de cópia de petição do autor e não contém substabelecimento, inviabilizando o atendimento ao pedido de fls. 883, sobre desentranhamento de peças processuais. Dou fé.), intimem-se os advogados habilitados para manifestação, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

18 - 0008227-26.2009.4.05.8200 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURAL LDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro à CAIXA SEGURADORA S/A o pedido de dilação de prazo e concedo 90 (noventa) dias para cumprimento do despacho de fls. 793 (apresentar cópia do laudo pericial e da sentença, se houver, proferida nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas que move em face da ENARQ - Engenharia e Arquitetura Ltda, em tramitação na Justiça Estadual). Publique-se.

19 - 0008542-54.2009.4.05.8200 IVONICE CONCEICAO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para manifestar-se, em 05(cinco) dias, sobre a petição de fls. 148/149. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

21 - 0000050-39.2010.4.05.8200 RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 125 (Intime-se o Autor para informar acerca do exame solicitado pelo médico perito, com vistas à conclusão e encaminhamento do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias.), no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Intime-se.

22 - 0001173-72.2010.4.05.8200 JOSÉ NILTON GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 0002456-33.2010.4.05.8200 FLORA MARIA DE ALENCAR ARARIPE WANDERLEI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 69 (Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimentos de aposentadoria no cargo público desde setembro/1997 (artigo 333, I, do CPC)), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

24 - 0003817-85.2010.4.05.8200 JOSEANE MARTINS DE ARAUJO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da certidão de óbito de Ivani Martins de Araújo, a qual, segundo se alega na petição inicial, teria falecido em janeiro/2001 (fls. 04) (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 01/04/2011

25 - 0003910-48.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município Autor para apresentar nova procuração em que conste o nome correto de seu representante, o Prefeito do Município de Aguiar (PB). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se.

26 - 0004349-59.2010.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Substituídos do Sindicato Autor relacionados às fls. 111/212, a título de abono de permanência, e proceda ao pagamento dos valores do referido imposto descontados indevidamente da remuneração do apontados servidores, observadas as prescrições decenal e quinquenal, conforme assinalado no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB do pólo passivo da ação. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 01/04/2011

27 - 0004652-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as

cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 0004546-14.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 0004586-93.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERARRIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 0004846-73.2010.4.05.8200 JONAS FERNANDES PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se [remessa].

31 - 0004947-13.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se

32 - 0005192-24.2010.4.05.8200 ADJAILSON ANTONIO DA SILVA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

33 - 0006188-22.2010.4.05.8200 AGENOR ANGELO LIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se [remessa].

34 - 0008912-96.2010.4.05.8200 ADALBERTO DE FARIAS FALCAO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 34. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, vista ao Autor da petição e documentos juntados às fls. 36/49. Remetam-se. Após, publique-se.

35 - 0009487-07.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEA (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as rubricas a que alude a petição inicial, no período de dez anos referido na exordial, e apresentar cópia da resposta ao requerimento administrativo for-

mulado ao INSS (fls. 23/28) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 31/03/2011

36 - 0009485-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOLANEA - PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado cujo nome aparece na petição inicial (fls. 10) para, em 10 (dez) dias, assiná-la e apresentar cópia da resposta ao requerimento formulado ao Ministério da Saúde de exclusão do nome do Município de Solânea do CAUC (fls. 24) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 31/03/2011

37 - 0001137-93.2011.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAÚJO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se no sistema informatizado (cf. Provimento nº 01/2009/CR-5ª Região). Intime-se o Autor. Cite-se à União, cuja resposta deverá vir instruída com cópia do ato administrativo que considera inadimplente o Autor relativamente ao Convênio em discussão (fls. 14/30). JPA, 31/03/2011

38 - 0001676-59.2011.4.05.8200 FRANCISCO FARIAS DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR) x CAPESESP (CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAPESAÚDE - PLANO DE SAÚDE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se os Autores. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 31/03/2011

39 - 0002136-46.2011.4.05.8200 JOSE GONCALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para comprovar, em 10 (dez) dias, a alegação de que residem no imóvel objeto da Notificação expedida pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 25) e que se trata de residência, uma vez que a referida Notificação alude apenas a "Lanchonete da Amiga" (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 01/04/2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0006033-19.2010.4.05.8200 PRJC CAMARÕES LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional), no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0004449-14.2010.4.05.8200 RADIO GUARABIRA FM LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 181/189) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 193/210), no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Tendo em vista a instrumentalidade processual, aproveito as contrarrazões apresentadas pela União (Fazenda Nacional), às fls. 212/234. Vista à Impetrante para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

42 - 0002507-44.2010.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA,

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

43 - 0011174-24.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. RACHEL

NOGUEIRA DE SOUSA). Tendo em vista o transitio em julgado do acórdão de fls. 212-3, que deu provimento à remessa oficial, acolhendo o valor da indenização oferecida pelo DNIT de R\$ 22.554,52 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Intime-se a expropriada FUTURA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais que eventualmente recaiam sobre o bem expropriado nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme determinado na sentença de fls. 154/162. (...). JPA, 31.03.2011

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 0000017-15.2011.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do autor para comparecer a este cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a impugnação de fls. 103/107. Após, apreciarei o pedido constante na petição de fls. 109/112. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 0000544-69.2008.4.05.8200 EVANIA SOARES DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x ONOFRE SOUZA DOS SANTOS x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 0001934-69.2011.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA) x SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA COSTA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA). ao (à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

47 - 0001743-24.2011.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEESA-EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x JOAQUIM MEIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA). Autos com vista ao (à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

48 - 0001597-80.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x GERALDO VIEIRA FILHO, REP. POR SUA ESPOSA VERA LUCIA GOMES DE SOUZA VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Autos com vista ao (à)(s) Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

49 - 0007164-29.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

50 - 0008112-68.2010.4.05.8200 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s)

contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - 0001232-31.2008.4.05.8200 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre os ofícios de fls.367/368, 369/370 e 372/373.

52 - 0004159-67.2008.4.05.8200 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

53 - 0009840-18.2008.4.05.8200 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), sobre a petição de fls. 146/156, no prazo de 05(cinco) dias.

54 - 0000063-72.2009.4.05.8200 LUCIANA DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

55 - 0005476-66.2009.4.05.8200 PEDRINA FERREIRA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

56 - 0008545-09.2009.4.05.8200 JOSEANE DOS SANTOS SANTANA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x JOSEFA FRANCISCA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

57 - 0007490-86.2010.4.05.8200 UNIMED-JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, RAISSA DE SENA XAVIER, THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, THIAGO XAVIER DE ANDRADE, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA) x AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMETAR - ANS (Adv. SEMADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

58 - 0009757-31.2010.4.05.8200 FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS x

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

59 - 0010029-25.2010.4.05.8200 IVANILSON DE SOUZA RODRIGUES (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

60 - 0003500-87.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - 0000998-44.2011.4.05.8200 EVANIA MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62 - 0006872-44.2010.4.05.8200 NEUZA MARIA GOMES (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

63 - 0004383-34.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU/PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

64 - 0006284-37.2010.4.05.8200 IVAN BARREIRO DE LEMOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

65 - 0006339-85.2010.4.05.8200 HERMANO BATISTA DO REGO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

66 - 0001002-18.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA, REP. PELO INVENTARIANTE, ROBERTO ESTEVAO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

67 - 0002045-53.2011.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARCELO RAPOSO DE FRANCA (Adv. HERBERT LANGBEHN DE CASTRO). ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10(dez) dias (art.308, do CPC).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

68 - 0001839-39.2011.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x NIVALDO SILVANO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LETICIA BOLZANI GONDIM, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO, FABIO VERDASCA PEREIRA). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC). P.

Total Intimação = 68
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-17

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-26
ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-41
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-8
ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA-57
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
AMANDA LUNA TORRES-19,56
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-22
ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-17
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-6,12
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-28
ANDRE NAVARRO FERNANDES-15
ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-18
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-42,50
ANIBAL PEIXOTO FILHO-49
ANNIBAL PEIXOTO NETO-49
ANTONIO CARLOS FERREIRA-52
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-19,56
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13,47
ANTONIO VENANCIO SOUSA-17
ARLINETTI MARIA LINS-6,12
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-30,33,45
AURI ALVES CAVALCANTI-62
BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
BRUNO LOPES DE ARAUJO-37
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-57
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,21,23,48,55
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-17
CARLOS JACOB DE SOUSA-3
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-54
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18
CASSANDRA COSTA GONDIM-18
CATARINA SAMPAIO-15
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO-57
CLEANTO GOMES PEREIRA-38
CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR-38
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19,40,56
DEBORA LINS CATTONI-52
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-1
DORIS FIÚZA CHAVES-25,27,29,31
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-60,63
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-9
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-48
EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-50
EDUARDO DIAS MADRUGA-22
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-52
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30,33,34
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-37
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-52
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53
EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-51
EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-68
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-30,33
FABIO ROMERO DE CARVALHO-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-52
FABIO VERDASCA PEREIRA-68
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-35,36
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-48
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,52
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-52
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-52
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,58,65
GILBERTO AURELIANO DE LIMA-48
GILMAR SOBREIRA GOMES-43
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-68
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30,33
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-54
GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-17
GUSTAVO BRAGA LOPES-7
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53
HALYSSON LIMA MENDES-15
HEITOR CABRAL DA SILVA-14
HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-68
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20,21,23,48,55
HERBERT LANGBEHN DE CASTRO-67
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-6,12
IGOR GADELHA ARRUDA-52
IRIO DANTAS NOBREGA-52
ISAAC MARQUES CATÃO-52
ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-52
ISMAEL MACHADO DA SILVA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-61
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,52
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-64
JOÃO GALIZA DE ANDRADE NETO-2
JOAO PEREIRA DE LACERDA-57
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-37
JONACY FERNANDES ROCHA-9
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-57
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-43
JOSE GEORGE COSTA NEVES-22

JOSE LUIS DE SALES-16
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-30,33,34,45
 JOSE RICARDO PORTO-15
 JOSERILDE TRAJANO LINS-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,61
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-22
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-10
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-53
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20,23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,52
 LETICIA BOLZANI GONDIM-68
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-53
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-26
 LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-52
 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-57
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-25,27,29,31
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-41
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-20,21,23,48
 LUIZ MONTEIRO VARAS-46
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-24
 LUSIMAR SANTOS LIMA-51
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-46
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-57
 MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA-46
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22,53,68
 MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-39
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-52
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-13,35,36
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-42,50
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49
 MARILIA DO AMARAL REBELO-17
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-32
 MUCIO SATIRO FILHO-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,53,68
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-42,50
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-52
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-28
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-57
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-49
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-46
 PAULO GUEDES PEREIRA-26
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-37
 PAULO LEITE DA SILVA-57
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26,65
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-8
 RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-43
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-50
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-22
 RAISSA DE SENA XAVIER-57
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-50
 RENILDA LUNA E SILVA-5
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-19,56
 RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-24
 RILVES LIMA DE SOUZA-46
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-40
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-51
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-15
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-47
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-44
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-19,56
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-42,50
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-59
 ROSANGELA DIAS GUERREIRO-52
 SABRINA PEREIRA MENDES-26
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-12,67
 SEMADVOGADO-3,14,18,19,38,44,52,53,54,56,57,66
 SEM PROCURADOR-1,2,7,8,17,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,39,40,41,42,45,50,51,55,58,59,60,61,62,63,64
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-17
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-66
 THIAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA-57
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-68
 THIAGO LEITE FERREIRA-15
 THIAGO XAVIER DE ANDRADE-57
 TIAGO LIOTTI-52
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19,56
 VALTER DE MELO-4,20,21,23,48,55
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-68
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,58,65
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-26
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-22
 WERTON MAGALHAES COSTA-2,3
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,33
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-58,65

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,33,34,45
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-24

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

Expediente do dia 07/04/2011 15:11

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001677-80.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA MAIZA ALVES (Adv. SEMADVOGADO) x MARIA DE FATIMA ALVES (Adv. SEMADVOGADO), MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x JOSÉ MARCOS SILVA RODRIGUES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE).

1. Adio a audiência de instrução e julgamento, para o dia 14/06/2011, às 14:00 horas, anteriormente designada para o dia 12 de abril de 2011, às 09:00 horas. 2. Intimem-se os acusados, as defesas dos acusados, o MPF e as testemunhas arroladas pela acusação de todo teor desta decisão, inclusive por fax ou telefone, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 07/04/2011 15:11

2 - 0002928-12.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MOEMA ALCANTARA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA).

Intime-se a Defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0004905-68.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSE GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE, MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA).

3. No caso concreto, o Advogado Dr. MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA, constituído pelo Réu JOSÉ GODOFREDO DE ARAUJO FERNANDES, embora devidamente intimado (fl. 616), não apresentou razões à apelação no prazo legal pertinente (fl. 618), entretanto, posteriormente, apresentou razões à apelação (622/628 e 631/637). Não houve, assim, a necessidade de nomeação de defensor dativo para a apresentação da peça processual então faltante, como previsto no despacho de fl. 618.

4. Por outro lado, em casos análogos, decididos por este Juízo, a multa não é aplicada quando no prazo da intimação para justificar o abandono do processo, o defensor constituído pelo Réu comparece em Juízo e impulsiona o feito, dando seguimento ao processo, sem a necessidade de nomeação de defensor dativo para este fim. 5. Intime-se o Advogado Dr. MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA, OAB/RN 8.466B, desta decisão.

4 - 0000285-66.2011.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO FIRMO DOS SANTOS (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA).

5. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 03/05/11, às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 6. Expeça-se carta precatória urgente, a ser encaminhada, inclusive, por fax, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento por se cuidar este feito de processo penal com réu preso, nos moldes do art. 222 do CPP,

o qual não sofreu alteração: I - à Comarca de Teixeira/PB, para oitiva das testemunhas de acusação indicadas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do rol de fl. 06; II - à Comarca de Patos/PB, para oitiva da testemunha de acusação indicada no item 7 do rol de fl. 06 e da testemunha de defesa indicada no item 3 do rol de fl. 68; III - à Comarca de Santa Luzia/PB, para oitiva das testemunhas de defesa indicadas nos itens 1 e 2 do rol de fl. 68. 7. SOLICITE-SE, AINDA, AO(S) JUÍZO(S) DEPRECADO(S) QUE A(S) AUDIÊNCIA DEPRECADA SEJA REALIZADA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ACIMA NESTE JUÍZO, EVITANDO-SE PREJULGO À REALIZAÇÃO DESTA E À TRAMITAÇÃO CÉLERE DESTAÇÃO PENAL DE RÉU PRESO, BEM COMO QUE O RESULTADO DAS OITIVAS ALI REALIZADAS, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO TERMO DE AUDIÊNCIA, SEJA, DE IMEDIATO, ENCAMINHADO POR FAX A ESTE JUÍZO PARA INSTRUÇÃO DESTES AUTOS. 8. Requisite-se à Polícia Federal a condução do Acusado à audiência acima designada. Comunique-se, ainda, ao Diretor do Estabelecimento Prisional no qual ele está recolhido. 9. Certifique a Secretaria da Vara, até a data da realização da audiência acima designada, a situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafo 6 supra, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 10. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações sobre o seu cumprimento; 11. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 6 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/04/2011 15:11

5 - 0000953-42.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO ZITO BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. Humberto Firmino de Sousa, VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS) x JOSÉ MARTINS ERMINO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARCONDES DE ARAUJO LEANDRO (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). "...Concedo às Defesas, na forma do parágrafo 3º do art. 403 do CPP, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memoriais... em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença."

Total Intimação : 5
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,4,5
 CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-5
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-5
 GUERRISON ARAUJO PEREIRA DE ANDRADE-3
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-4
 HUMBERTO ALBINO DE MORAES-1
 Humberto Firmino de Sousa-5
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-1
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-2
 MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA-3
 RODOLFO ALVES SILVA-1,3
 SEMADVOGADO-1
 VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-5
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000073-1/2011
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 28/02/2011
 PROCESSO
 0104958-33.1999.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SUPER MINI PRECO SUPERMERCADOS LTDA., em seu representante legal, CPF/CGC: 24.225.385/0001-53

CDA
 42799035713

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se a sociedade executada, em seu representante legal, por edital, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. No que se refere ao pedido da exequente, de expedição de mandado para penhora do bem indicado no Ofício de fls. 150, entendendo não ser cabível, pois o endereço do imóvel constante do referido ofício é o mesmo em que reside o executado (fls. 30). Ademais, o próprio ofício informa que se trata de imóvel residencial, de forma que, provavelmente se trata de bem de família, sendo, assim, impenhorável na forma da lei. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de fls. 186. Intime-se."

BEM(NS) PENHORADO(S)
 Valor de R\$ 152,61 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS
 Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000074-6/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/02/2011

PROCESSO
 0005533-91.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA e outro

CITAÇÃO DE JUAREZ GUEDES PEREIRA - CPF: 025.841.614-94, na qualidade de corresponsável pelo débito executado
 NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA

CDA
 42603248294

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 698.721,56 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000075-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/03/2011

PROCESSO
 0001018-37.2008.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CURSOS REUNIDOS DE FORM TEC PRE UNIVERSITARIO LTDA e outro

CITAÇÃO DE CURSOS REUNIDOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PRÉ UNIVERSITÁRIO LTDA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 09.366.089/0001-89

NATUREZA DA DÍVIDA FGTS

CDA CSPB200700094, FGPB200700093

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.956,53 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000076-5/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/03/2011

PROCESSO 0002012-31.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LUCIENE MARTINS DA SILVA

CITAÇÃO DE LUCIENE MARTINS DA SILVA CPF/CNPJ: 04.208.746/0001-46

NATUREZA DA DÍVIDA FGTS

CDA FGPB200900131

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.155,71 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000077-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/03/2011

PROCESSO 0004596-81.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALCAR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro

CITAÇÃO DE ALCAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.237.237/0001-53, em seu representante legal, Sra. ANAMARA ALVES RIBEIRO, CPF 518.187.284-00, bem como desta como co-responsável pelo débito

NATUREZA DA DÍVIDA contribuição

CDA 42603324900

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26/01/2010, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000082-0/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2011

PROCESSO 0003501-06.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: STA CELINA AGROINDL SA

CITAÇÃO DE STA CELINA AGROINDL S/A, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.708.448/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA TAXAS

CDA 82, 83, 84

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000083-5/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/03/2011

PROCESSO 0001831-93.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: DEUSIMAR DE ARAUJO GOMES

CITAÇÃO DE DEUSIMAR DE ARAUJO GOMES CPF/CNPJ: 098.356.874-04

NATUREZA DA DÍVIDA MULTA

CDA 1855758

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.822,80 (DOZE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000084-0/2011
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 15/03/2011
PROCESSO 0002132-74.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

EXECUTADO: JOÃO ALVES DE LIRA NETO

INTIMAÇÃO DE JOÃO ALVES DE LIRA NETO, CPF/CGC: 354.244.784-68

CDA 040205152009, 040205132009

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.

3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor bloqueado de R\$ 6.148,44 (seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000086-9/2011
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/03/2011

PROCESSO 0005577-13.2003.4.05.8201
APENSOS
Execução Fiscal Vinculada: 0005537-31.2003.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA

CITAÇÃO DE JUAREZ GUEDES PEREIRA, na qualidade de corresponsável pelo débito (CPF: 025.841.614-94)

NATUREZA DA DÍVIDA IRPJ

CDA 42603005266, 42203001284

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 463.088,77 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000088-8/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/03/2011

PROCESSO 0017857-26.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HERCULES DE ASSIS SOUZA e outro

INTIMAÇÃO DE HERCULES DE ASSIS SOUZA, CNPJ: 12.939.849/0001-04 e CPF: 415.125.534-68

CDA 4269854506

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000089-2/2011
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/03/2011

PROCESSO 0109168-30.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BORBOREMA TRATORES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE BORBOREMA TRATORES LTDA, CNPJ: 09.133.372/0001-60, em seu representante legal, Sr. Antônio Cansanção Neto, CPF 030.009.154-00, bem como deste na qualidade de corresponsável pelo débito

6
CDA 42799021097

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara